

CONTRATO Nº 05/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA E A EMPRESA NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ORIUNDO DO PROCESSO DE COMPRAS Nº. 22/2024

Aos vinte dias do mês de dezembro, do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Santo André, situado na Avenida José Caballero nº. 143, Centro, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº. **57.604.530/0001-66**, **Inscrição Estadual nº 626.723.877.111**, neste ato representado por seu Superintendente, **AJAN MARQUES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.597.347-X, inscrito no CPF/MF sob o nº. 040.752.008-25, doravante denominados simplesmente "**SEMASA**", e, de outro lado, a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Wilk Ferreira de Souza, 251, Distrito Industrial, São José do Rio Preto, São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **08.528.442/001-17**, **Inscrição Estadual nº. 647.492.838.110**, e-mail: **nutricionale@nutricionale.com.br**, neste ato representada por **EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE**, portadora da Cédula de Identidade n.º 16.397.807-4, inscrita no CPF/MF nº 080.745.218-18, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

Este Contrato decorre da autorização do Superintendente do SEMASA à fl. 83 do Processo de Compra n.º 22/2024, e fundamento legal no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.21 e alterações posteriores.

CONTRATO Nº 05/2024- FLS. 02 DE 10

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Trata o presente da contratação de empresa para aquisição de café em pó tradicional com as seguintes quantidades e especificações:

1.1.1 157 kg café tradicional, em pó homogêneo, torrado e moído, gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conilon), com classificação de bebida de dura à rio, isento de gosto rio zona. Qualidade global não poderá ser inferior a 4,5 pontos ou superior a 5,9 na escala sensorial do café, ponto de torra média, impurezas (cascas e paus) constantes no produto deverão ser iguais ou inferiores a 1%.

1.1.2 O café deverá possuir validade mínima de 10 (dez) meses, contados a partir da entrega do produto.

1.1.3 A embalagem inicial deverá ser resistente, hermeticamente fechada, com ausência total de ar em seu interior com peso líquido de 500 gramas cada. A embalagem secundária deverá ser em caixas de papelão, contendo 05 kg ou 10 kg do produto cada (10 ou 20 pacotes de 500 gramas cada), devidamente identificadas.

1.1.4 Considerar-se à imprópria para o consumo a embalagem defeituosa (amassados, rasgos, sujeira, dentre outras) que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração;

1.1.5. O café deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, no rótulo da embalagem inicial deverá constar de forma clara e indelével, as seguintes informações:

A) identificação do produto, inclusive marca;

B) nome e endereço e/ou cnpj, do fabricante e/ou produtor;

C) data de validade e/ou prazo máximo para consumo;

D) número do lote;

E) peso líquido

Marca: Pelé



CONTRATO Nº 05/2024- FLS. 03 DE 10

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1** No ato de entrega, os materiais serão vistoriados por funcionário(s) indicado(s) do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo (D.S.A.A.), para verificação do atendimento às condições deste Contrato. Caberá ao(s) funcionário(s) em questão a responsabilidade quanto ao recebimento de material em desacordo, seja em quantidade e em qualidade.
- 2.2** Caso seja constatado que os materiais entregues não atendem às especificações, a CONTRATADA responderá pelas irregularidades constatadas, sendo recusado o seu recebimento, para que seja trocado pelos materiais corretos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, independentemente da aplicação das penalidades previstas.
- 2.3** O aceite dos materiais, pelo SEMASA, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade e/ou de quantidade dos materiais, por estarem em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 2.4** As quantidades dos materiais solicitados são estimadas, durante a vigência deste contrato, estas quantidades poderão sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com o consumo, não alterando o valor inicial contratado, exceto nos casos em que houver necessidade de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1** **Prazo de Entrega:** O material será fornecido em uma única entrega, com prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil da assinatura do Contrato.

CONTRATO Nº 05/2024- FLS. 04 DE 10

3.1. Local de Entrega

3.2.1. O material deverá ser entregue na Rua Oswaldo Cruz, 99 – Jardim Jamaica, Santo André – SP – CEP 09185-440.

3.3. O horário de recebimento dos materiais é das 7h30 às 15h00, correndo por conta e risco da CONTRATADA e com observância às orientações dos recebedores do SEMASA.

3.4. O descarregamento será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir condições mínimas de segurança aos envolvidos (E.P.I's).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 30 dias contados a partir de sua assinatura, observando os requisitos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

5.1. O valor total estimado a ser dispensado com o presente contrato é de **R\$ 6.469,97** (seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos) sendo o valor unitário de R\$ 41,21 (quarenta e um reais e vinte e um centavos).

5.2. DOTAÇÃO - As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária de nº **060604.3390.30.07.020**.

5.3. O pagamento da fatura e duplicata, as quais deverão ser expressas em REAL, será até 20 (vinte) dias corridos fora o decêndio após o recebimento dos materiais.

5.3.1. Considera-se a data de efetiva entrega dos materiais àquela aposta pela Área Gerenciadora/Comissão de Recebimento no verso da Nota Fiscal ou Recibo. A aprovação das Notas Fiscais deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia.

CONTRATO Nº 05/2024- FLS. 05 DE 10

- 5.4.** Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente do fornecedor, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do Contrato. A duplicata quitada ou recibo deverá ser encaminhado após a confirmação do crédito para a Tesouraria do SEMASA, a Avenida José Caballero, 143 - 2º andar - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210.
- 5.5.** Fica vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária (cláusula não a ordem), bem como através de outras empresas.
- 5.6.** Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pro-rata tempore" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.
- 5.7.** Qualquer alteração da política governamental e/ou novas diretrizes do programa de estabilização econômica, poderão ser objeto de análise pelo SEMASA.
- 5.8.** Caso as notas fiscais emitidas para pagamento conste CNPJ de filial diversa da que foi apresentada nos documentos de habilitação, deverá a CONTRATADA apresentar CRF do FGTS referente ao CNPJ constante na nota fiscal.
- 5.8.1.** Os pagamentos das notas fiscais citadas no item 5.8, ficarão condicionados a apresentação da CRF do FGTS, INSS e CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.** O ajuste firmado poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do SEMASA, nos seguintes casos:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

CONTRATO Nº 05/2024- FLS. 06 DE 10

- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 6.1.1. Inadimplemento das cláusulas contratuais;
 - 6.1.2. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 6.1.3. Se a CONTRATADA efetuar o fornecimento através de terceiros, sem a expressa anuência do SEMASA;
 - 6.1.4. Ocorrência de outros fatos considerados suficientes para caracterizar a extinção a juízo da Administração
 - 6.1.5. De acordo com a Lei Municipal nº 7.643/98, fica determinado que as empresas que contratarem com esta Autarquia não poderão utilizar mão de obra infantil, ou seja, jovens com idade inferior a 14 (quatorze) anos.

CONTRATO Nº 05/2024- FLS. 07 DE 10

- 6.2.** Caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpre o estabelecido no **subitem 6.1.5**, o ajuste firmado será imediatamente extinto, sem qualquer ônus para o SEMASA.
- 6.3.** Em qualquer hipótese de extinção do presente contrato ficam assegurados todos os direitos do SEMASA decorrentes do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1.** Pela inexecução total deste Contrato, será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste.
- 7.2.** Pela inexecução parcial deste Contrato será aplicada à CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3.** Pelo atraso do cumprimento dos prazos pactuados, ficará a infratora sujeita a multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre a parcela em atraso, devidamente atualizada, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida.
- 7.4.** As multas a que aludem os itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:
- 7.4.1.** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- 7.4.1.1.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I.** Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;
 - II.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento do SEMASA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CONTRATO Nº 05/2024- FLS. 08 DE 10

7.4.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.4.2.1 - A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA descumprir a cláusula contratual causando transtornos no desenvolvimento dos serviços do SEMASA.

7.4.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.5 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, o SEMASA poderá reter, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa:

7.5.1 - Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença.

7.5.2 - Se o SEMASA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA.

7.6 - É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

7.7 - A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06 e alterações posteriores, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.8 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamento que o SEMASA efetuar ou, na impossibilidade, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente

CONTRATO Nº 05/2024- FLS. 09 DE 10

- 7.9** - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.10** - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal nº. 14.133/21, observados os prazos ali fixados.
- 7.11** - Aplica-se a este contrato o disposto na Portaria nº 89/2024, que dele é parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA- GESTOR DO CONTRATO

- 8.1** – O gestor da presente contratação será a Gerente de Licitações, Compras e Contratos do SEMASA, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços.
- 8.2** - O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1-** O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da lei.
- 9.2** - Rege-se o presente pela Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores.
- 9.3** - São partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição a proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo de Compras nº 022/2024.

CONTRATO Nº 05/2024- FLS. 10 DE 10

- 9.4 -** O SEMASA não aceitará, a transferência, cessão ou subcontratação de responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas, salvo se houver previsão expressa.
- 9.5 -** Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.6 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

E, por assim estarem acordes, assinaram o presente Contrato, do qual foram extraídas 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Certifico que o presente Contrato foi registrado em livro próprio da Autarquia, nesta mesma data.


AJAN MARQUES DE OLIVEIRA
SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA

EDNA MARIA DA CRUZ Assinado de forma digital por EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE:08074521818
FAITARONE:08074521818 Dados: 2024.12.20 10:43:36 -03'00'
EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE
NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS
LTDA

Testemunha:


CLAUDIO VENDITTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA

CONTRATADO: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CONTRATO Nº 05/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DECAFÉ EM PÓ TRADICIONAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

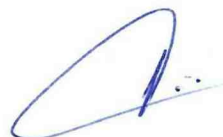
1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 20 de dezembro de 2024



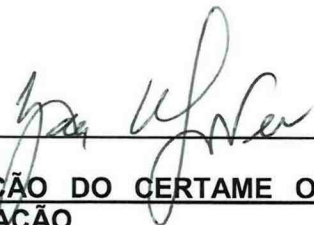
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: AJAN MARQUES DE OLIVEIRA

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 040.752.008-25

Assinatura: _____



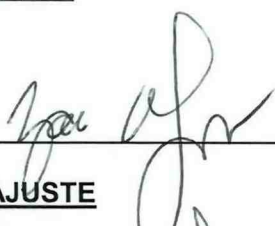
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: AJAN MARQUES DE OLIVEIRA

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 040.752.008-25

Assinatura: _____



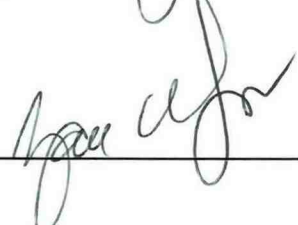
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE
Pelo CONTRATANTE**

Nome: AJAN MARQUES DE OLIVEIRA

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 040.752.008-25

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA

Nome: EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE

Cargo: SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF: 080.745.218-18

Assinatura: _____

EDNA MARIA DA CRUZ
FAITARONE:080745218
18
Assinado de forma digital por
EDNA MARIA DA CRUZ
FAITARONE:080745218
Dados: 2024.12.20 10:43:56
+03'00'

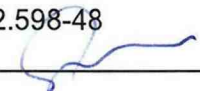
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: GLAUCO SPINA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF)

CPF: 180.192.598-48

Assinatura: _____



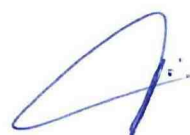
GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: RENATA BALSÍ GUSSON

Cargo: GERENTE DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CPF: 279.759.068-67

Assinatura: _____



PORTARIA N.º 089/2024, 11 DE ABRIL DE 2024.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DO SEMASA, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 375/2024.

ENG.º AJAN MARQUES DE OLIVEIRA, Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

ARTIGO 1º - A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

ARTIGO 2º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ARTIGO 3º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas elencadas no artigo 2º, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com o SEMASA;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único – As sanções previstas nos itens I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do SEMASA.

ARTIGO 4º - Os editais de licitação, contratos e instrumentos equivalentes deverão prever a aplicação das sanções administrativas de acordo com o que dispõe esta Portaria, sendo:

I – Multa compensatória a ser aplicada em virtude de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando se tratar de recusa na assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parcela correspondente à obrigação não cumprida;

II – Multa de mora a ser aplicada em virtude de atraso na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a ser calculada progressivamente, por 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando que:

a) Nos casos de aplicação de multa esta deverá ser deduzida do pagamento, referente ao faturamento em questão;

b) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, esta será descontada dos pagamentos devidos pelo SEMASA. Após o desconto, caso haja valor excedente este será inscrito em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente;

c) Nos casos de fornecimento parcelado em que houver reincidência a multa poderá ser aplicada em dobro.

ARTIGO 5º - As sanções administrativas serão aplicadas pelo SEMASA, com base na manifestação da área requisitante sobre o descumprimento das previsões editalícias e contratuais, onde deve ser especificada a espécie do prejuízo causado à Autarquia.

ARTIGO 6º - A contagem dos prazos de execução dos contratos ou instrumentos equivalentes será efetuada, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Único – A contagem do período de atraso na execução do ajuste será iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo para cumprimento.

ARTIGO 7º - A competência para aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão é do Diretor de Suprimentos e Apoio Administrativo e para declaração de inidoneidade, prevista no item IV, do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21 é exclusiva do Superintendente do SEMASA.

Parágrafo Único – As aplicações serão propostas e devidamente instruídas pelo responsável do recebimento do objeto contratado.

ARTIGO 8º - As sanções previstas nesta Portaria somente serão aplicadas, garantidas a defesa prévia do contratado, após comunicação formal com exposição dos motivos ensejadores da decisão do SEMASA e disponibilização dos autos do processo, sendo concedido:



Assinado de forma
digital por EDNA
MÁRIA DA CRUZ
FAITARONE
8074521818
21818
Dados: 2024.12.19
15:22:25 -03'00'

I – Para a sanção prevista nos itens I, II, III e IV do art. 2º, prazo de 15 (quinze) dias úteis;

§ 1º - Os autos do respectivo processo deverão ser instruídos com prova da comunicação feita ao contratado.

§ 2º - Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II, III, caberá recurso, nos termos do artigo 166, da Lei n.º 14.133/21.

§ 3º - Da aplicação da sanção prevista no item IV, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do parágrafo único do artigo 166, da Lei n.º 14.133/21.

ARTIGO 9º - A intimação do Ato que decidir pela aplicação da sanção administrativa se dará por qualquer dos meios admitidos legalmente.

ARTIGO 10º - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 3º desta portaria requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

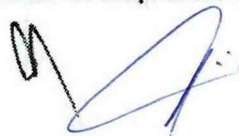
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

ARTIGO 11º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente os requisitos do artigo 163, da Lei Federal 14.133/2021.



Assinado de forma
digital por EDNA
MÁRIA DA CRUZ
FAITARONE:08074
221818
8074521818
Dados: 2024.12.19
15:22:37 -03'00'

ARTIGO 12º - Esta Portaria deverá ser parte integrante de todos editais expedidos pelo SEMASA, inclusive nos contratos e demais instrumentos equivalentes, sendo aplicável naquilo que não conflite com suas disposições específicas.

ARTIGO 13º - A presente Portaria rege-se pelo disposto na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, devendo as mesmas ser aplicadas nos casos omissos.

ARTIGO 14º - A Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 135/2013 de 04 de fevereiro de 2013.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 11 de Abril de 2024.

ENG.º AJAN MARQUES DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE



EDNA MARIA DA CRUZ
FAITARONE: 0807452181
8

Assinado de forma digital por EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE:0807452181
Dados: 2024.12.19 15:22:52 -03'00'